

HISTÓRICO E IMPORTÂNCIA DOS MECANISMOS DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO NO BRASIL

CÁLITA CORRÊA FANG ^[1], SERLI GENZ BOLTER ^[2]

1 Introdução

A conciliação e a mediação surgem como forma de propagar a cultura da paz e do diálogo entre os envolvidos em uma ação, proporcionando uma solução mais humana e igualitária para a resolução do conflito. A conciliação é utilizada como um mecanismo de autocomposição, na qual as partes auxiliadas por um terceiro (conciliador) tentam entrar em um acordo. Já a mediação, por sua vez, é outro método de solução de litígios, na qual as próprias partes buscam chegar a um consenso, com a orientação do mediador, que tem a função de facilitar a comunicação entre os envolvidos no problema.

No cenário jurídico brasileiro, a conciliação aparecia brevemente em alguns dispositivos do CPC/73, logo em seguida, ganhou notoriedade na Lei dos Juizados Especiais Cíveis, n.º 9.099/95, em que se apresentava como uma etapa necessária do procedimento. Considerando a necessidade de expansão e incentivo ao uso dos meios consensuais, foi criada a Resolução n.º 125/2010, do Conselho Nacional de Justiça. Além disso, a mediação também começou a ganhar força, com o Novo Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015) e da Lei de Mediação (Lei 13.140/2015).

Dessa forma, o trabalho foi dividido em dois momentos. Em uma primeira perspectiva, foi analisada a definição e principais características dos mecanismos de conciliação e mediação. Em um segundo momento foi realizado um estudo acerca das mudanças legislativas dos meios de resolução de conflitos.

2 Objetivos

¹Mestranda em Desenvolvimento e Políticas Públicas pela Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS/PPGDPP), Campus de Cerro Largo, com bolsa integral pelo Grupo Carrefour; Graduada em Direito pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI, Campus São Luiz Gonzaga/RS. E-mail: calitacmatos@hotmail.com.

² Pós-Doutora em Ciências Humanas e em Direito (UFSC). Doutora em Sociologia (UFRGS). Mestre em Educação nas Ciências Área Direito (UNIJUI). Graduada em Direito (UNIJUI). Professora Adjunta da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS). Professora do Programa de Pós Graduação em Desenvolvimento e Políticas Públicas - Mestrado e Doutorado (UFFS). E-mail: serli.bolter@uffs.edu.br.

Objetiva-se neste estudo descrever as principais características dos meios de resolução de conflitos, especialmente a conciliação e mediação e, destacar as mudanças legislativas desses institutos ao longo dos anos no cenário jurídico brasileiro.

3 Metodologia

A presente pesquisa foi desenvolvida por meio do método de abordagem dedutivo, com a finalidade de explicar o conteúdo a partir da análise de teorias e da legislação. A escrita é descritiva e elaborada a partir do levantamento bibliográfico que permite demonstrar o posicionamento teórico em relação à temática.

4 Resultados e Discussão

4.1 Conciliação e Mediação: Características e Diferenças

A palavra conciliação deriva do latim *conciliacione*, significando acordo, efeito de conciliar ou ato de harmonizar as partes em conflito. Entende-se como um instrumento judicial ou extrajudicial que auxilia na negociação de interesses e é uma forma de autocomposição, no qual o terceiro (conciliador) participa diretamente no diálogo entre as partes, apontando possíveis soluções para o problema (GONÇALVES; GOULART, 2020).

A mediação, é outro método utilizado na resolução de conflitos, no qual auxilia as partes a solucionarem seus litígios, assim como a restaurar a comunicação e o relacionamento entre os envolvidos. Conforme Trícia Navarro Xavier Cabral (2017, p.369), “A mediação é um mecanismo de resolução de conflito em que as próprias partes constroem, em conjunto, um sistema de decisão, satisfazendo a todos os envolvidos e oxigenando as relações sociais”.

A conciliação e mediação, embora possuam o mesmo objetivo, qual seja, resolver os conflitos entre pessoas, são meios diversos, tendo em vista que cada um destes métodos possui suas peculiaridades. A atuação dos conciliadores e mediadores é extremamente relevante para a materialização das políticas públicas de resolução de conflitos, considerando que eles facilitam os acordos e incentivam as partes a retomarem suas relações, tornando os processos de solução de demandas mais humanizado e igualitário.

4.2 Evolução Legislativa da Conciliação e Mediação no Brasil

Os conflitos estão presentes no decorrer da história da humanidade, sendo estes gerados através de situações em que pessoas possuem divergências de interesses, culturas e pensamentos distintos, tornando-se inevitável a busca pela solução de suas demandas. Disso se extrai, a importância da criação de políticas públicas de tratamento de conflitos, uma vez que a agilidade na solução das demandas faz com que o Poder Judiciário tenha uma carga menor de processos e seja eficiente.

No contexto brasileiro, o instituto da conciliação era previsto timidamente no Código de Processo Civil de 1973, apesar de não abordar os “meios consensuais” de resolução de conflitos, este código previa que a conciliação poderia ser aplicada em causas relativa à família. No decorrer do tempo, a conciliação foi ganhando força, surgindo como uma etapa necessária do procedimento, na Lei dos Juizados Especiais Cíveis, n.º 9.099/95, normativa esta que se tornou um marco importante para as formas de solucionar demandas.

A mediação, por sua vez, começou a ganhar reconhecimento normativo no Novo Código de Processo Civil de 2015, visto que tinha sua aplicação limitada, tanto por questões culturais como legislativas. Logo em seguida, no mesmo ano, foi criada a Lei de Mediação n.º 13.140/2015, ambas as normas se tornaram marcos para a mediação no cenário Brasileiro.

Nota-se que, ao longo dos anos, os meios autocompositivos foram sendo destacados e difundidos pela legislação brasileira, tornando a solução das demandas judiciais acessíveis, eficientes e mais humanizadas.

4.2.1 Resolução 125/2010, do Conselho Nacional de Justiça

Conforme mencionado, diante da necessidade de se estruturar uma política pública de incentivo ao uso de meios alternativos, foram desenvolvidas algumas medidas que regulassem a conciliação e mediação, dentre elas a Resolução n.º 125/2010, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

A Resolução 125/10, do CNJ instituiu um conjunto de normas morais e éticas a serem seguidas pelos conciliadores e mediadores. Dessa forma, cada Tribunal deve criar seu próprio Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, seus Centros Judiciários de Solução de Conflitos que trabalham diretamente os conflitos (ANDRADE, OLIVEIRA J.; VIEIRA, 2020). Percebe-se a relevância que a referida resolução teve na consolidação da conciliação e mediação no Brasil, na qual estabeleceu diretrizes para a Política Judiciária no tratamento adequado dos conflitos, tornando-se um marco para os meios consensuais.

4.2.2 Código de Processo Civil de 2015

Com o advento do Novo Código de Processo Civil (NCPC), Lei n.º 13.105/2015, a conciliação e mediação ganharam mais visibilidade dentro no ordenamento jurídico brasileiro, em razão da referida legislação ter trazido algumas inovações e incentivos ao uso dos meios alternativos de solução de litígios, com a finalidade de promover uma justiça mais eficaz e célere.

Dentre as inovações trazidas pelo NCPC, destaca-se a inclusão de mediadores e conciliadores como auxiliares da justiça ou *amicus curiae*. Além disso, foi inserido também um amplo rol de princípios que regem os institutos da conciliação e mediação (art. 166). Estas são algumas das principais novidades regulamentadas pelo código, porém há muitas outras que foram introduzidas para ajudar no fortalecimento e uso da cultura de paz e diálogo, assim como a redução de demandas ao sistema judiciário brasileiro.

4.2.3 Lei de Mediação

A Lei de Mediação, n.º 13.140/15, é outro marco importante para a mediação no Brasil, essa normativa estabelece diretrizes sobre a mediação entre particulares, como método alternativo na solução de disputas, bem como dispõe sobre a autocomposição das demandas na área da administração pública. Além disso, a legislação algumas importantes inovações para o cenário jurídico brasileiro, como a institucionalização da mediação, a determinação de regras para a atuação dos mediadores, tanto judicial como extrajudicialmente e trouxe também um rol de princípios.

A Lei de Mediação desempenhou uma função muito importante na institucionalização da mediação no Brasil, pois trouxe em seus dispositivos legais um amplo rol de princípios e regras a serem cumpridas, tanto por magistrados, advogados, mediadores e auxiliares da justiça, com o intuito de propagar a paz e o diálogo entre os agentes envolvidos nas disputas.

5 Conclusão

É possível afirmar que a conciliação e a mediação foram desenvolvidas como formas alternativas na solução de demandas, proporcionando às partes envolvidas uma decisão mais justa e humana. Devido ao movimento de acesso à justiça, as ações judiciais aumentaram significativamente, sendo necessário a aplicabilidade destas práticas alternativas, inclusive como forma de garantir o acesso mais célere à solução dos conflitos.

Estes meios autocompositivos tem se mostrado eficazes no Brasil, desde a criação da Resolução n.º 125/2010, bem como do advento do NCPC/2015 e da Lei de Mediação (Lei 13.140/2015), na qual percebeu-se um estímulo expressivo no uso e na prática destes mecanismos. Contudo, apesar de serem grandes os avanços, ainda há muitos desafios a serem enfrentados, como por exemplo a capacitação de profissionais, a conscientização e informação da sociedade, entre outros, estamos no caminho certo, mas há muito o que se fazer.

Palavras-chave: Conciliação; Mediação; Conflitos; Legislação.

Financiamento: Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS), Campus Cerro Largo/RS, Bolsista do Grupo Carrefour.

Referências Bibliográficas

- ANDRADE, A. F. S. de; OLIVEIRA J. A. X. de; VIEIRA, G. C. Os Avanços e Desafios da Mediação sob o Prisma do Código de Processo Civil de 2015. **Revista da Escola Judiciária do Piauí**, Teresina, PI, Vol.2, n.2, jul/dez, p.339-351, 2020. ISSN: 2526-7817. Disponível em:<https://www.tjpi.jus.br/revistaejud/index.php/escolajudiciariapiaui/article/view/92>. Acesso em: 07 mai.2024
- BRASIL, Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Institui o Código de Processo Civil. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 16 mar. 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20152018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em: 25 mai. 2024.
- BRASIL, Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973. Instituiu o Código de Processo Civil. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 11 jan. 1973. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l15869.htm. Acesso em 21 mai.2024.
- BRASIL, Lei n.º 13.140, de 26 de junho de 2015. Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 29 nov. 2010. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13140.htm. Acesso em: 05 de mai.2024.
- BRASIL, Resolução n.º 125, de 29 de novembro de 2010. Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 29 nov. 2010. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/156>. Acesso em: 21 mai. 2024.
- CABRAL, T. N. X. **A Evolução da Conciliação e da Mediação no Brasil**. Revista FONAMEC, Rio de Janeiro, v.1, n.1, p.368-383, 2017. Disponível em: https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistas/fonamec/volumes/volumeI/revistafonamec_numero1volume1_368.pdf. Acesso em: 06 jun.2024.
- GONÇALVES, J.; GOULART, J. R. Negociação, Conciliação e Mediação: **Impactos Da Pandemia Na Cultura Do Consenso E Na Educação Jurídica**. Editora e livraria jurídica EMais, p.17, 2020.